

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 52/2016

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

“Aprova projeto de demanda espontânea para encaminhamento ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006 do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando o art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando o art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o COMPÉ aprovou o Plano de Bacia do Paraíba do Sul, como o Plano da Bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos Regionais que inicialmente foram apresentados por sub-

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



bacia, mas que por solicitação dos organismos da sub-bacia foram recondicionados atendendo a divisão por unidades de planejamento, aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais;

Considerando o OF.PRE.FEAM.SISEMA nº 41/16, de 04 de fevereiro de 2016, que apresentou o projeto “Plano de Intervenção da Área Contaminada por Mercúrio em Área de Preservação Permanente no Município de Descoberto/MG”, para aprovação deste Comitê; e

Considerando que o projeto apresentado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG está incluído como prioritário no Caderno Regional da bacia dos Rios Pomba e Muriaé.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado pela plenária deste Comitê, realizada nesta data, o projeto de demanda espontânea especificado abaixo, para encaminhamento ao FHIDRO:

- Plano de Intervenção da Área Contaminada por Mercúrio em área de preservação permanente no município de Descoberto/MG. Proponente: FEAM/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

- I- À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD/MG.
- II- Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Muriaé/MG, 16 de fevereiro de 2016.

JULIANA MARIA GUARINO L. AQUINO

Presidente

ANDRÉ SILVEIRA BARBOSA

Secretário Executivo